

Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica da libertação negra¹

Lídia Piucco Ugion*

Felipe de Araújo Chersoni**

Thomaz Jefferson Carvalho***

¹ Texto completo pode ser acessado na RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, com o título “Com a nossa lei não há, levando ao mundo inteiro, a bandeira de Oxalá”: Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica crítica”. Aqui trata-se de uma versão reduzida da pesquisa que se encontra em andamento.

* Mestranda em Direito no PPGD - UNESC, pela linha de pesquisa Direito, Sociedade e Estado. Pós-graduanda em Direito Processual Penal pela Damásio Educacional. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Bolsista do Artigo 171 na modalidade de Iniciação Científica (Bolsas UNIEDU/Estado de Santa Catarina) na linha de Republicanismo e Instituições Políticas orientada pelo Prof Dr. Mauricio da Cunha Savino Filó, no período de abril de 2020 a junho de 2021; Integrante e Pesquisadora do projeto de extensão do direito Projeto Amora (PEDIC/Direito/UNESC) de junho de 2019 a setembro de 2021. Integrante da Liga Acadêmica de Sexualidade e Estudos de Gênero (LASEG/UNESC) desde agosto de 2019.

E-mail: lidiapiucco@gmail.com

** Mestrando em Direito pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); onde é pesquisador vinculado ao Grupo pensamento jurídico crítico latino-americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc) (grupo que sedia minha atual pesquisa); Membro pesquisador Cnpq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); Membro do eixo de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Atuou na Advocacia Popular.

E-mail: felipe_chersoni@hotmail.com

*** Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar - Universidade Cesumar. Pós-graduado lato sensu em Direito Eletrônico pela Universidade Estácio de Sá, Pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco, Pós-graduado lato sensu em Metodologia do Ensino Superior pela UNOPAR - Universidade Norte do Paraná, campus Londrina/PR e graduado em Direito pela UNOPAR - Universidade Norte do Paraná, campus Arapongas/PR. Possui experiência no magistério superior nas áreas de Direitos Humanos, Direito Constitucional, Administrativo, Direito Internacional Público, Estágio Supervisionado em Trabalho e Civil, Teoria Geral do Estado e da Constituição e Direito e processo do Trabalho, Direito Empresarial. Pesquisa na área de Direitos Humanos.

E-mail: thomaz@carvalhoerodrigues.adv.br

Introdução

A umbanda² é mística. Tem seus fundamentos e seus credos. A experiência que trago nesta introdução é de filha de casa de santo. A caridade e o amor são a maior lição que a religião traz para com seus filhos e a sociedade, apesar da intolerância sofrida por seus fiéis. Quando estou dentro da terreira, a áurea de fazer o bem, de conversar e ser acolhida pelas entidades me faz sentir a forma como este chamado foi importante, desde a evolução espiritual, até mesmo para com a visão de mundo que temos.

É pensando nisso que reflito sobre a intolerância neste escrito. Pensar de forma decolonial, antirracista, em prol da religião que muda o mundo e ainda assim sofre com o eurocentrismo da ciência e da religião católica. Quando entendemos que as religiões de matrizes afro, e aqui especificamente a umbanda, estão a margem, as subalternizadas após a colonização europeia e a colonialidade expressa pela cultura difundida através da demonização de tudo que não é europeu, não é branco.

Como filha de santo, percebo como estas violências foram mitigadas por meio da positivação de leis ordinárias e até mesmo de dispositivos constitucionais; mas, o que vejo na prática, são racismos velados e intolerantes que ficam no limiar entre o aceite forçado e a necessidade de não se provar como uma pessoa preconceituosa. Exemplifico, aqui, em duas situações: quando ando com a guia de proteção com a cor de minha guia de cabeça, muitas pessoas têm necessidade de questionar desde o que é até sentir medo de eu estar fazendo ‘macumba’, ou seja, fazendo mal a alguém. Em outra situação, podemos citar o desfile da campeã do desfile das escolas de samba do Rio de Janeiro em 2022, a Grande Rio, que trouxe Exú, ora Orixá, ou, na umbanda, catiço, abridor de caminhos, com a repercussão de que era representação do demônio, e que, assim, o estado estaria condenado e o país também a inúmeras tragédias.

É com estas representações que pensaremos a partir da criminologia, por meio das encruzilhadas dos saberes (RODRIGUES JUNIOR, 2018; GÓES, 2021), de forma

² Um dos pontos básicos para compreender Umbanda é entender que ela tem sua própria cosmogonia e androgenesia – explicações sobre o surgimento do universo e da humanidade. Entretanto, sabemos que esta religião apresenta grande diversidade de pensamento e práticas. Sendo assim, é possível que dentro da Umbanda Sagrada, segundo doutrina expressa por Rubens Saraceni e seus discípulos, encontre-se uma explicação relacionada a muitos universos coexistentes, dimensões paralelas etc. Já outras, como a Umbanda Esotérica, segundo orientada pelo Caboclo Mirim, possui bases na teosofia e forte influência de filosofias orientais, especialmente a hinduísta. Outras visões mais tradicionalistas podem tomar como verdades os mitos da criação iorubás ou mesmo tomar emprestada a mitologia judaico-cristã para explicar o surgimento da vida, seus objetivos e consequências (NÓS DA UMBANDA, 2016, s/p.).

decolonial, como as religiões de matriz africana são vistas e demonizadas, por meio de uma ótica ainda colonialista e europeia, de desprezo dos saberes não tradicionais. Nesta senda, deverá ser analisado criticamente como os direitos humanos, numa perspectiva colonial e atual, não conseguem abranger os saberes e defender os integrantes de religiões de matriz africana dos preconceitos sofridos, utilizando da criminologia como mecanismo de libertação para compreender a fundo essas intolerâncias e suas punições correlatas.

Assim, o objetivo deste trabalho é, em suma, ir de encontro a decolonialidade e dar suporte aos saberes das margens, com apoio da criminologia crítica, de forma a entender o fenômeno de criminalização das religiões de matriz africana e afro-brasileira, e como a teoria vigente de direitos humanos é incisiva em desconsiderar os saberes negros. A justificativa para o presente trabalho se incide em que, no Brasil, existe ainda um preconceito velado em relação a pessoas de religiões africanas e/ou afro-brasileiras, desde o batuque até a umbanda. De forma a demonstrar este racismo, religiões brancas como o espiritismo não recebem tais distratos e preconceitos, por razão principal em serem considerados vertentes cristã e branca, diferentemente das outras religiões citadas.

É por esta senda que deve ser debatido o tema. Urge a necessidade de debater os malefícios desta demonização e da criminalização desde o período colonial e escravocrata do culto e saudação dos Orixás e falangeiros³ no Brasil, e como isto vem sendo propagado e replicado até o Brasil República no século XXI. A metodologia de pesquisa utilizada para que possamos compreender e chegar aos resultados propostos será qualitativa, com etapa bibliográfica, fazendo análise documental e bibliográfica das evidências já existentes, para que assim, possamos chegar ao objetivo final.

Por estes motivos e do aquilombamento mais que necessário entre os negros até mesmo não racializados, mas simpatizantes das religiões citadas, devemos discutir, debater e mudar a visão desencorajadora destas religiões. Os preconceitos ficam escondidos, mas nada muda. Precisamos mudar e é pra já.

Após compreender o objetivo do trabalho tese central que nos guia é a superação do positivismo desde uma construção teórica negra e periférica, “nós falando por nós e teorizando nós” para, desde os saberes periféricos contribuir para a construção de uma

³ Importante ressaltar a diferença entre Orixá e Falangeiro, sendo os Orixás mais próximos ao iorubá e culto antigo, muito expresso, no Brasil, em cultos como o candomblé, o batuque e a nação, sendo a representação mais próxima ao divino. Quando pensamos em Falangeiros, estes foram pessoas que evoluíram espiritualmente e que, por conta do trabalho feito em terra vibrar fortemente na linha de um determinado Orixá, acaba se tornando seu falangeiro e sua representação na Umbanda.

criminologia crítica enraizada nos saberes populares, uma teoria que se constrói a partir de vivências e assim possa dar respostas reais aos problemas nas quais a criminologia se propõe a enfrentar, tomando como exemplo, neste texto, o caso da intolerância religiosa que tem nos seus nefastos efeitos, os genocídios, culturais, epistêmicos e de vidas humanas, e buscando na vivência de terreiro a construção epistêmica de uma criminologia da libertação negra, tese trabalhada por Luciano Góes em texto denominado de *Ebó Criminológico: Malandragem Epistêmica nos cruzos da criminologia da libertação negra* publicado no ano de 2021 e que aqui nos esforçamos para dar continuidade a esta ideia⁴.

Sendo assim o texto se divide em quatro subtópico, no primeiro deles *Positivismos criminológicos e genocídios: a construção do negro como inimigo* nos esforçamos a buscar, em como a construção de um inimigo a ser combatido pela burguesia, encontrou no tripé, racismo científico, técnica jurídica e dogmática a perfeita simbiose que justifica os genocídios promovidos por uma criminologia que ainda era pautada no racismo e no colonialismo.

No segundo subtópico denominado de *Colonialismo e religiosidade: os saberes populares na mira do positivismo acadêmico* demonstramos a simbiose entre o colonialismo e o genocídio epistêmico, que aqui cruza-se com os preceitos científicos burgueses que a partir da “demonização” dos saberes populares que os colocam como inferiores cunhou uma pretensa neutralidade acadêmica, o tópico inova-se em pensar este contexto dentro do campo criminológico, porém buscando em referenciais diversos reconstruir, dentro dos limites de um artigo ensaístico essa parte da história de opressões.

Dentro deste tópico maior, destaca-se o item denominado de *A criminalização de terreiro e os açoites em corpos aliados: pensando em um estudo de caso* que é um relato de experiência evidenciando os efeitos práticos do racismo religioso no cotidiano de

⁴ Este texto é fruto não somente de uma pesquisa coletiva maior, que tem como horizonte a construção de uma possível criminologia popular, que vem dando vida a uma dissertação de mestrado, mas também é fruto de encontros. Aqui cruza-se ao menos dois grupos de pesquisa e perspectivas que desde discordâncias internas se encontram. As perspectivas trabalhadas pelo grupo Andradiano de Criminologia, que partem de uma possível reconstrução de uma “nova” economia política da pena, se cruzam com os contundentes estudos do Negra – Núcleo de Estudos em Gênero e Raça, que coloca, assertivamente o racismo como estrutura de dominação. Esse encontro também é interestadual pois conta com os estudos sobre Direitos Humanos desenvolvidos na Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro. Esse encontro tem compromisso com uma agenda de pesquisas que não somente se limita a dialogar com a academia, mas que parte do protagonismo dos movimentos populares, das formas de luta através dos saberes religiosos e demais saberes para uma possível epistemologia da libertação negra essa que é vista, por nós como parte da totalidade dentro das estruturas de dominação.

uma umbandista e partir disto, construir possíveis maneiras de uma reconstrução teórica a partir da vivência e escrevivência.

O tópico de encerramento deste escrito *Criminologia da libertação negra: aportes decoloniais para uma criminologia de terreiro* é um esforço em continuar a empreitada iniciada por Luciano Góes que foi debatido no V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul)⁵, realizado pela Universidade do Extremo sul catarinense a partir da pergunta realizada por um dos autores deste texto. A criminologia de terreiro se coloca como esforço para, dentro da criminologia da libertação negra, ser um mecanismo de enfrentamento ao genocídio epistêmico. Portanto este tópico que encerra o escrito, parte de uma criminologia da libertação, porém, buscando em referenciais populares a construção de uma libertação que tenha o povo negro como protagonista de luta e de construção teórica.

Em tópicos conclusivos evidenciou-se a necessidade de buscar na pluralidade de saberes populares, o protagonismo necessário para que se construa uma teoria da libertação que parta das populações periféricas negras como práxis de mudanças radicais na sociedade. Além de buscar nessa rebeldia coletiva uma criminologia preocupada com essa mudança radical, que se construa com o protagonismo popular para que supere os genocídios e finalmente vença o positivismo criminológico na prática.

Colonialismo e religiosidade: os saberes populares na mira do positivismo acadêmico

Clóvis Moura bem teorizou que as religiões, para as pessoas escravizadas, não eram apenas devoção, para este povo, vítima do sequestro colonial, era uma forma de luta e libertação. Dessa forma, na visão dos colonizadores, delinquir tal expressão religiosa era também, uma forma de evitar uma possível revolução (CLÓVIS MOURA, 1966). Os processos envolvendo essa suposta abolição veio eivado de imenso discurso contra as religiões do povo escravizado, criar este inimigo era um fator crucial, pois o medo da elite agrária e europeia era uma revolta que tomasse os mesmos contornos

5 O V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul), foi um evento virtual que ocorreu de 26 a 28 de outubro de 2021. O tema do V COPENE - SUL, foi intitulado "ANO PASSADO EU MORRI, MAS ESSE ANO EU NÃO MORRO": O Direito à Cidade e as populações negras no Sul do Brasil. O evento visou congregar pesquisadores/as, movimentos negros e/ou outros coletivos, negras e negros em movimento de diversos saberes para debater, analisar e refletir a construção do Direito à Cidade e, conseqüentemente, a condição de cidadania e de humanidade, das populações negras residentes e atuantes no Sul do Brasil que lutam pelo direito de existir e reexistir.

que a revolução do Haiti, exemplo vivo da tomada do poder pelo povo das mãos dos colonizadores (QUEIROZ, 2022).

Esses processos que moldaram os rumos das instituições da violência policial até os dias atuais, antes de ser institucionalizada pelos discursos de direitos humanos ocidental, eram práticas de silenciamento epistêmico e cultural, o racismo que tinha como plano de fundo a violência era vitimado em diferentes perspectivas (CLÓVIS MOURA, 1966).

A narrativa construída de que o Brasil era uma sociedade em pleno desenvolvimento humano e que a abolição era uma amostra disso, em verdade, foi contestada por diversos autores, e demonstrada que essa construção teórica e retórica era uma grande falácia.

Clóvis Moura no clássico *Rebeliões da Senzala* aponta que um dos fatores que levaram a suposta abolição, além de todo o apelo desenvolvimentista capitalista, que via nos escravizados libertos um mercado consumidor, de ao menos, produtos básicos, era a união. Através da capoeira, do compartilhamento do fumo e das práticas religiosas essas pessoas construía laços de contestação de toda essa ordem posta e assim constituíram práxis de libertação desde os costumes e usos (CLÓVIS MOURA, 1990).

Essa união se tornou a resistência dos quilombos, uma unidade de consolidação de uma ideia, a rebelião e a luta pela liberdade. Obviamente que essa era uma retórica a ser escondida pela burguesia racista, que via nessas resistências, um impasse para os projetos “desenvolvimentistas” brasileiros. Nas palavras de Clóvis Moura “Em Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Maranhão, onde quer que o trabalho escravo se estratificava, ali estava o quilombo, o mocambo de negros fugidos, oferecendo resistência. Lutando” (CLÓVIS MOURA, 1990, p. 87).

Para consolidar essa base de resistência, eram necessários alguns pontos de convergências estratégicas, pois para organizar essas revoltas, era necessária muita inteligência entre as lideranças. A religião se colocava como aliada dessa organização e dessa conjuntura começou-se a aflorar diversos pensadores, estrategistas, artistas e poetas, que contavam em seus escritos e cantos a vozes da resistência (CLÓVIS MOURA, 1990).

Abdias do Nascimento (1978) sistematiza algumas concepções de genocídios, que facilita a compreensão da ideia de genocídio epistêmicos utilizando os positivismo criminológicos para tanto. “O crescimento da consciência negra é desencorajado pela recusa da sociedade em conceder ao cidadão negro a oportunidade de realizar sua íntegra identidade” (NASCIMENTO, 1978, p. 80). Mais à frente o autor convoca a

categoria de “mito da democracia racial” para compreender como esse silenciamento das vozes negras é fruto de uma pretensa democracia racial, e até os dias atuais atua silenciosamente cerceando vozes de resistência, dentro e fora da academia.

A Europa por sua vez calcada na ideia de modernidade, modificou as formas de punição, abolindo os suplícios públicos, com base em uma ideia totalmente embranquecida de direitos humanos, institucionalizaram-se a barbárie, e essa ideia, é tão nefasta para o povo negro ao ponto de colocar as próprias práticas religiosas contra essa pretensão moderna de direitos humanos, que em verdade, era um discurso desenvolvimentista colonizador. Essa fase inaugurou as prisões modernas. Pois a modernidade não aceitava mais a barbárie, pública, então a grande ideia foi estruturar gigantescos estabelecimentos penais, rodeado de muros e distantes das cidades, resumidamente surgiu o sistema penal (GÓES, 2016).

O positivismo, ou os positivismos, para além de discursos foram práticas que legitimou e legitima um turbilhão de acontecimentos que comumente resultam em um corpo negro caído no chão (FLAUZINA, 2006). Essa ideia que teve como pai a figura e os escritos de *Lombroso* foi propulsora de uma criminologia, inclusive acadêmica, tida como hegemônica que culminou em diversos processos genocidas. Pensemos no genocídio epistêmico e cultural para desenvolver o pensamento deste tópico. O genocídio epistêmico é o próprio apagamento de toda pluralidade de saberes não eurocêntrica, que se legitima por supostos métodos científicos, que por vezes provou-se ser falsos, como no caso do positivismo criminológico (GÓES, 2016).

Esse apagamento cultural justificado por um discurso metódico justificou o silenciamento da união e possíveis revoluções patrocinadas pelas revoltas das pessoas escravizadas, e não somente isso, colocou esse movimento como inimigo a ser combatido, transportando não somente uma cientificidade não brasileira como hegemônica, como religiões hegemônicas que patrocinaram *apartheids* (ZAFFARONI, 1988).

Como consequência ao positivismo criminológico ter sido consolidado mundialmente como uma ciência, sobrou mais uma vez para as populações negras a conta do desenvolvimento. Foi Rosa Del Olmo que se debruçou a nos contar essa história que se materializou no livro *A América latina e sua criminologia* que fica evidente como olhar para os países “industrializados” foram um modelo para o surgimento do que se chama de “prevenção e repressão ao delito”. Importamos então as casas de correção, como forma de solucionar o “problema” da situação dos cárceres e as quantidades já extraordinárias de pessoas em cumprimento de pena existentes. A modernidade pugnava por maneiras “humanas” de punição (DEL OLMO, 2004).

No primeiro congresso de antropologia criminal, que aconteceu na cidade de Roma em 1985, a criminologia surgiu como “a ciência do estudo do delinquente”, e não demorou a essa ideia rapidamente se difundir no Brasil. E para a autora, essa suposta ciência não demoraria a justificar a repressão aos movimentos de resistência, servindo como resposta aos que ousavam “atrapalhar” o desenvolvimento das forças produtivas do grande capital (DEL OLMO, 2004, p. 171).

Rosa Del Olmo foi pioneira em desvelar como a introjeção da América Latina no processo de produção capitalista foi desigual, desde um olhar criminológico crítico, a absorção a antropologia criminal deveria ser uniforme em nossos solos, tentando especificar de forma total os processos de delinquência e desvio, incorporando nesta ciência as especificidades dos povos indígenas e colocando Argentina e Brasil como a vanguarda dos estudos da personalidade criminosa, ou seja, fomos berço da aplicação de uma ciência racista e classista que se utilizou de uma fumaça de intelectualidade como ferramenta de sequestro e introjeção da modernidade em nossos solos (DEL OLMO, 2004, p. 171).

Zaffaroni (1988, p. 134) aponta que:

La criminología positivista se ocupó largamente de los "crímenes de las muchedumbres", que HIPÓLITOTAYNE ejemplificaba con crímenes cometidos durante la Revolución francesa, en tanto que otros autores recogían su casuística de la Comuna de París, de cuyos líderes varios "científicos" trazaron "cuadros patológicos". Hubo quienes —entre ellos, SIGHELE— establecieron la diferencia entre la multitud "sana " que sufría el efecto de los "degenerados " que la utilizaban y los "degenerados " mismos, mientras que el inefable LE BON desarrollaba su tesis de la neutralización de la racionalidad del hombre en las muchedumbres. La literatura recogió esta imagen y EMILIO ZOLA relataba horribles escenas de huelgas tumultuarias en su *Germinal*, que culminan con la castración de un cadáver y la exhibición triunfal de los testículos en una pica. Mientras que la superioridad blanca nordeuropea de las clases hegemónicas y de los trabajadores disciplinados de Europa frente a la inferioridad de las restantes 'razas " de Europa y del mundo y de las masas indisciplinadas y de sus dirigentes, eran cuestiones que no admitían discusión en la "ciencia" de los "superiores " centrales, en nuestro margen latinoamericano las élites criollas tampoco lo discutían, identificándose con los sectores hegemónicos centrales y considerando inferior a la inmensa mayoría de la población latinoamericana, con variables argumentales de detalle en cuanto a sus consecuencias políticas a corto plazo.

A burguesia colocou na mira dessa pretensa ciência todas o pluralismo de saberes que atenta contra essa lógica hegemônica. A resistência popular, passou a ser calada, pois, dentro dos muros acadêmicos e fora deles, tudo que se referia a cultura negra

popular passou a ser criminalizada, a exemplo disso, temos as próprias criminalizações da capoeira, do fumo e da religião, através do controle social formal e informal, domínios que se atravessam e se complementam (SAAD, 2009).

Assim, a demonização das religiões de matriz africana não foi sem propósito, mas um estrategema branco de dominação e, sobretudo, neutralização da resistência negra, que tem nos terreiros sua incorporação, refazendo passos das insurgências negras tão temidas por sociedades racistas (GÓES, 2021). A exemplo desses controles sociais que passou a jogar as práticas ancestrais cada vez mais as margens "científicas" e sociais. Os primeiros registros de criminalização dos saberes populares foi a criminalização do curandeirismo, essas práticas eram consideradas crimes contra a saúde pública. Após o Estado novo esses dispositivos passaram por modificações, que ainda sim, na prática implicava sanções apenas a um grupo social, os negros (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

Associados a disseminação do saber médico legal, fruto do positivismo criminológico, a psicologia passou a associar as religiões de matriz afro-brasileiras a problemas mentais, muito porque, é tradição de tais religiões o transe. Esse transe passou a ser visto como anormalidade psíquica por esses saberes, disseminando mais ainda o controle social informal a tais pessoas.

A criminalização da maconha também passou por diversos estudos médicos legais, e contou com o apoio da própria psicologia e época, culminando em uma lei de drogas que representa a criminalização da pobreza até os dias atuais (SAAD, 2009). Para despachar seus carregos (necropolítica, genocídio, presunção de periculosidade e epistemicídio), a insurgência negra rompe os aprisionamentos colonialistas com saberes forjados nas rodas cosmo-filosóficas diaspóricas, abrindo "novos" caminhos ao que é primordial para redimensionar os cruzos, transformar sentidos e subverter lógicas racistas, pois ali reside o dínamo da desordem, Exú, o movimento em deidade, o princípio de tudo e sem o qual nada é realizado, é senhor dos caminhos de nossa libertação (GÓES, 2021).

Invocar Exú é cantar para que a estratégia racista suba, se dissipe no ar, como a fumaça resultante do fogo que tacamos nas plantations do saber epistemicida (SIMAS; RUFINO, 2018), incrustado no racismo religioso que integra o sistema de controle racial informal, que manipula a gramática de violência inscrita em nossos corpos igualmente simbolizados (GÓES, 2021).

Todos esses acontecimentos estavam sob, não somente a ótica da pretensa ciência hegemônica que de fato é racista, como também ancoradas em um discurso de direitos humanos, que assim como o direito penal em si, é seletiva. Ao ler a forma com que

Joaquín Herrera Flores aborda a temática dos direitos humanos a partir da ideia de sua (re)invenção, torna-se impossível não abrir novos olhares e questionamentos quanto ao entendimento da temática de direitos humanos, especialmente no que se refere ao campo da segurança pública, o controle social e o próprio direito penal e seus discursos pautados nos Direitos Humanos.

O autor desmistifica conceitos criados pela dogmática neoliberal, aproxima os debates políticos e populares ao direito e denuncia a burocratização do método de minimização das lutas pela afirmação dos direitos humanos em uma perspectiva latino-americana (HERRERA FLORES, 2009). É com esta perspectiva que seguiremos o trabalho, encaminhando-se para um relato pessoal com a criminalização da religião.

A criminalização de terreiro e os açoites em corpos aliados: pensando em um estudo de caso

Peço licença de forma a falar minha experiência de pessoa negra (parda) e de religião de matriz afro-brasileira, sendo umbandista mesmo há pouco tempo, mas aprendendo cada dia mais sobre o universo da religião e fora dela.

Quando falamos que a umbanda tem fundamento e é preciso preparar, seus fundamentos vão além do que se imagina. Pregar a caridade e o amor é a essência, mas prova-se todo dia o amor à religião a cada cena, cada vivência de intolerância religiosa que passamos quando andamos pela rua guiados; quando ouvimos que a Pomba Gira destruiu mais um casamento; quando nos acusam de amarrações amorosas e “macumba” (de forma pejorativa) para conseguirmos o que necessitamos e trabalhamos profundamente para conseguir.

Pregar a caridade é um elemento fundamental para a religião, mas estamos para a caridade, assim como a intolerância está para cruzar a sorte de um umbandista. Desde meu *amací*, ou seja, uma forma de batismo (de uma forma mais simplificada em palavras) com ervas, muito mudou e a postura de mundo de quem adentra as portas de uma casa de santo muda.

Oportunidades vêm de encontro e muitas coisas saem de nossa vida. Nossas escolhas de ações mudam. É por este motivo que abro meu *Orí* neste texto e clamo por uma teoria crítica de direitos humanos em que não haja distinção dos nossos saberes ancestrais para com os saberes eurocêntricos.

Quando digo que minha religião cura, não quer dizer que a religião embranquecida não cura, ou que desacredito da ciência, mas que tenho fé na força de meu Pai Maior e que o bem prevalecerá dentro das quatro paredes de minha casa de fé e irá reverberar

a tudo e todos ao redor. Quando digo que a religião da umbanda é o último respiro, muitas vezes, para alguém tomar fôlego e seguir, quer dizer que acredito na nossa caridade e amor de forma a mudar o mundo. Pessoas não mudam a umbanda, mas a umbanda muda pessoas.

Quando dizemos que queremos paz para nossos cultos, é apenas isso. Não queremos casas cheias de filhos e filhas, mas queremos a paz de poder cultuar nossas entidades sem andar na rua e sermos xingados ou tentar nos exorcizar em outras celebrações ecumênicas. Queremos andar na rua e fazer as entregas para quem necessita sem ter que ouvir das entidades que o trabalho foi vandalizado.

A umbanda é para todos, mas nem todos são para a umbanda. Se você não é de umbanda, não é bom se aproximar. Intolerantes, não se aproximem, não mexam com o sagrado umbandista. Nós não somos seus alvos de forma a descontar frustrações e raivas do desconhecido. Seu preconceito mata. Seu pré-conceito mata. Mata os nossos. Mata nós. Mata todo dia um pouquinho e vai escalando.

E é nesse sentido que propomos alternativas criminológicas. As religiões de matriz afro-brasileiras como suporte e centro de uma libertação negra para uma não criminalização. Minha proximidade com a criminologia me faz afirmar que o que precisamos não é de punições maiores e extremas a quem nos fere. Não precisamos de mais uma lei em que positive determinadas condutas produzidas por uma ignorância que perdura há séculos e que foram plantadas por pessoas que nos odeiam pela cor da pele.

Precisamos de uma alternativa para além das atuais, em que se preza por infligir uma pena em relação a uma pessoa e, desta forma, encarcera-la o máximo possível como forma a pagar por seus erros, ao invés de compreender as raízes do problema e aprender para possíveis atitudes no futuro.

É, sem dúvida, imprescindível dizer que este passo com relação as religiões brasileiras, nos leva a uma abordagem em que a equidade racial possa ser possível e debatida, assim como a intolerância religiosa e a ignorância causada pelo medo do desconhecido, especialmente no contexto histórico-cultural em que estamos inseridos. Atualmente, o preconceito vem em ondas, onde o próprio representante mor da nação desfere e destila discursos de ódio, levando a população a um conforto onde se possa ser abertamente preconceituoso ou intolerante com os diferentes e sabe-se que tudo irá ficar bem. Um dos motivos deste avanço de retrocesso é o domínio absurdo de religiões cristãs em que se prega o ódio aos diferentes, associando a uma onda

conservadora, pregadora da família, da boa moral e dos bons costumes, que despreza religiões afro-brasileiras e as condena ao inferno cristão.

O resultado desses avanços resulta em ataques a terreiros de fé, conservadores que se acham ao direito de simplesmente julgar a fé alheia e impor conceitos de sua própria fé, acusar de fazer o mal e por isso julgar ser motivo mais que suficiente para que possa desprezar e violentar representações de outros fiéis.

Precisamos nos libertar das amarras do positivismo e eurocentrismo para compreender novas e antigas diferentes cosmovisões do mundo. Precisamos descolonizar tudo e já!

Criminologia da libertação negra: aportes decoloniais para uma criminologia de terreiro

As teorias da libertação, que partem de uma construção popular, utilizando dos ideais das religiões latino americanas, em sua escrita de maior vanguarda, nos leva a refletir acerca de como. Mesmo as teóricas que se colocam como críticas retornam ao centro se perdermos de vista a necessária contundência, isso leva-se em consideração de que, o projeto acadêmico colonial, como já posto, epistemologicamente apagam os escritos dos povos oprimidos. Essa direção ao centro, para o autor, é a morte social e filosófica dessa crítica, que se coloca como decolonial e pós-moderna (DUSSEL, 1977). Esses apontamentos fizeram florescer diversas teorias que, não só pretendiam ter um olhar para as classes oprimidas, como também, teorizar com as vivências advindas das mesmas.

Partimos então de uma Criminologia da libertação (ANIYAR DE CASTRO, 2005), cuja práxis de liberdade depende urgentemente de um projeto criminológico popular, não que somente teorize essas classes, mas que compreendam que elas também produzem conhecimento, e que este deve ser comprometido com o desmantelamento do sistema penal formal e informal/subterrâneo (ANIYAR DE CASTRO, 2005), compreendendo os limites da Criminologia crítica ao voltar-se majoritariamente sobre o sistema penal formal e suas funções latentes (ANDRADE, 2003). Nesse sentido, nos juntamos à Ana Flauzina (2016, p. 95):

É bem verdade que falo como visitante do clube criminológico. Juro que paguei as mensalidades devidas, aprendi os ensinamentos essenciais, me vali das estratégias disponíveis. Mas não seria capaz de pegar a carteira de membro permanente. Para mim, esse sempre foi um caminho, dos muitos possíveis, para se dar conta do recado de sobreviver ao genocídio. Esse que se vulgariza com a

velocidade nas bocas dos teóricos do campo. Intelectuais dessa tal “esquerda acadêmica sensível e iluminada” que ignoram convenientemente seu papel estratégico no avanço dos equipamentos.

Retornemos a Lola Aniyar de Castro, pois, para nosso entendimento a autora foi fundamental para o desmantelamento e denúncia de uma lógica subterrânea de punição, que mais que seletiva é violenta.

Em apresentação a edição brasileira do livro *Criminologia da Libertação*, Lola Aniyar de Castro enfaticamente aponta que o livro continua, mais do que nunca, atual. Porque “[...] o livro aborda os momentos preparatórios, às vezes muito dolorosos, do que é hoje a prática dos controles formais e informais da dominação” (CASTRO, 2005, p. 13). Pioneira em desvelar em como os controles sociais, encontra na via penal, a partir do suporte do Estado com substrato do mercado financeiro, maneiras e formas de manter a hegemonia do capital através da violência. O controle social subterrâneo que através a coerção, medo e truculência legítima a acumulação de riquezas e concentração de terras. É na América Latina que o controle social se transforma em robustas formas de opressão, tanto de maneira informal, subterrânea como escreve Lola, como na esfera formal, legitimando a barbárie através da burocratização legislativa e dogmática (CASTRO, 2005).

A autora, em nossa análise, também é precursora em problematizar as entrelinhas da dependência Latino Americana e o poder punitivo. Tomando essa característica como base para compreender como o Estado age de forma simbiótica com a hegemonia financeira. As características de penetração do capital financeiro também se materializam através do Estado-político-punitivo.

Em uma das várias passagens que a autora aborda essa simbiose, ela compreende que para Hulsman nos países de centro do mundo “[...] a legitimação do sistema sociopolítico não depende do sistema penal” (CASTRO, 2005, p. 146); podendo ser utilizados de outros mecanismos, como por exemplo, políticas sociais. Na especificidade a América Latina “periferia do capitalismo selvagem” embora não se adote teorias de cunho voluntaristas. “O sistema penal é aqui um suporte fundamental do processo de dominação, tanto em sua vertente ideológica como fática” (CASTRO, 2005, p. 146).

Os movimentos populares, também se destacam na obra analisada, destacando as formas de criminalização dos mesmos. O poder punitivo utiliza-se de diversas formas de criminalizar a resistência ao sistema, a autora exemplifica isso através do “combate ao narcotráfico”. Para a professora Lola fica cristalina a ideia de que o discurso do

combate ao tráfico de drogas, em verdade, é uma das ferramentas de criminalização dos movimentos populares, visto que, é disseminada na mídia dominante, sobretudo estrangeira, o discurso de que os grupos radicais de esquerda são responsáveis ou beneficiários diretos do narcotráfico (CASTRO, 2005).

Foi Rosa Del Olmo que se debruçou a nos contar essa história que se materializou no livro *a América latina e sua criminologia* fica evidente como olhar para os países “industrializados” foram um modelo para o surgimento do que se chama de “prevenção e repressão ao delito”. Importamos então as casas de correção, como forma de solucionar o “problema” da situação dos cárceres e as quantidades já extraordinárias de pessoas em cumprimento de pena existentes. A modernidade pugnava por maneiras “humanas” de punição (DEL OLMO, 2004, p. 166-168).

No primeiro congresso de antropologia criminal que aconteceu na cidade de Roma em 1985 a criminologia surgiu como “a ciência do estudo do delinquente” e não demorou a essa ideia rapidamente se difundir no Brasil. E para a autora essa suposta ciência não demoraria a justificar a repressão aos movimentos de resistência, servindo como resposta aos que ousavam “atrapalhar” o desenvolvimento das forças produtivas do grande capital (DEL OLMO, 2004, p. 171).

A professora Del Olmo foi pioneira em desvelar como a introjeção da América Latina no processo de produção capitalista foi desigual, desde um olhar criminológico crítico, a absorção a antropologia criminal deveria ser uniforme em nossos solos, tentando especificar de forma total os processos de delinquência e desvio, incorporando nesta ciência as especificidades dos povos indígenas e colocando Argentina e Brasil como a vanguarda dos estudos da personalidade criminosa, ou seja, fomos berço da aplicação de uma ciência racista e classista que se utilizou de uma fumaça de intelectualidade como ferramenta de sequestro e introjeção da modernidade em nossos solos (DEL OLMO, 2004).

Em importante reconstrução da criminologia da libertação, Leal (2017) contesta a efetiva participação do Brasil na construção dessa criminologia. Isso diz muito sobre o trabalho em que desenvolvemos aqui, pois, o autor demonstra em sua investigação a dois importantes periódicos latinos de criminologia, que a construção da brasilidade criminológica necessita estar aliada as utopias de transformação social, pois essas utopias guiam os horizontes das teorias críticas latinas (LEAL, 2017).

Pode-se se dizer que esse resgate passa pelos processos de tomada de consciência, tanto da criminologia enquanto locus de transformação, quanto, da própria população sobre a ideia de que somos um território marginal e subalternizado.

É necessário, pois então, descer das “torres de marfim” de uma academia dita crítica, essa ideia é a construção teórica alvos das críticas de Ana Flauzina (LEAL, 2017).

No V Congresso Brasileiro de Pesquisadores(as) Negros(as) da Região Sul (COPENE-Sul), realizado pela Universidade do Extremo sul catarinense, na mesa de abertura que contou com palestras de Luciano GÓES, Thula Pires e Flávia Medeiros, com mediação e organização da professora Fernanda da Silva Lima. O tema da criminologia da libertação foi levantado, em pergunta realizada por um dos participantes ao professor Luciano Góes que de forma contundente demonstrou que a teoria da libertação só estaria completa se abrangesse as religiões de matriz afro-brasileiras (GÓES, 2022).

Nesta linha o professor apresentou a ideia desenvolvida no texto *Ebó Criminológico: Malandragem Epistêmica nos Cruzos da Criminologia da Libertação Negra*. Que além da contundente crítica abolicionista arrancando o racismo das entrelinhas e desmascarando o controle repressivo que tem em suas raízes a segregação da população negra, o autor demonstra como o racismo religioso faz parte de uma teoria que tem como pretensão a crítica.

Nesses cruzamentos são necessários buscar nas religiões de matrizes africanas os fundamentos de uma libertação que só é capaz dentro do verdadeiro contexto racial brasileiro, buscando nessas raízes os fundadores desta nação, que são o povo que veio sequestrados do continente africano e que trazem na malandragem epistêmica a construção de uma criminologia que liberta o povo preto das amarras raciais burguesas.

Conclusão

Chegamos à conclusão de que o Brasil foi forjado por uma ideia supostamente iluminista de libertação, na qual em primeiro momento passava-se por um desenvolvimento industrial e uma modernização em suas práticas sociais, que em verdade, resultou em uma massificação da subalternização, sobretudo das pessoas negras.

Dentro deste pretense ideário desenvolvimentista burguês, o transplante de uma cientificidade que se coloca como “neutra” e o patrocínio de uma migração branca, com a pretensa justificativa de necessidade de uma mão de obra técnica foi fundamental para a construção de um genocídio epistêmico.

Esse genocídio foi responsável pela destruição dos saberes tradicionais de nossos povos, pelos processos de branqueamento da população brasileira, tanto em termos

físicos como em termos culturais e dentro dessa estrutura patrocinou a construção de uma teoria eminentemente técnica que nega qualquer preceito de popularidade.

Neste sentido a criminologia nadou nesta maré e em seu início foi fruto desse iluminismo que em verdade cunhou uma institucionalização da tortura através do direito penal clássico, dogmático e tecnicista. Diversos estudiosos que mencionamos, como o caso de Lola Aniyar de Castro, demonstraram que o desmantelamento dessas estruturas passa pela superação do controle social informal.

Na reconstrução dessa linha teórica e política, Jackson da Silva Leal apontou que eram necessários descermos das torres de marfim da academia para adentrarmos a concretude dos acontecimentos sociais e promover uma tomada de consciência em busca da transformação radical da sociedade através de uma criminologia engajada na luta. Essa crítica foi feita por Ana Flauzina quando a autora coloca que a pretensa esquerda acadêmica necessita ser realmente fiel aos preceitos de mudança radical da sociedade.

O professor Luciano Góes denunciou o racismo religioso dessa academia que se diz crítica apontando os caminhos possíveis para uma criminologia da libertação negra, que passa sobretudo pelo desmantelamento desse preconceito, para assim, buscarmos uma criminologia malandra epistêmica de terreiro.

Desta forma apontamos para esse desmantelamento para que possamos buscar uma criminologia crítica brasileira e popular que supere o genocídio em suas mais variadas formas e seja uma ferramenta de construção teórica e práxis desde perspectivas populares, vivências e lutas. Conclui-se, portanto, que se necessita de uma criminologia engajada a partir da teorização epistêmica das ruas, que se cruzam com todos os esforços teóricos já produzidos pela academia, para que assim somados, tomemos os movimentos de libertação como protagonistas para que a libertação negra seja um horizonte possível.

Referências

ANDRADE Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 250 p.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

DUSSEL, Enrique D. **Filosofia Da Libertação**: Na América Latina. São Paulo: Loyola, 1977.

Criminologia periférica

Uma análise do racismo colonial nas religiões afro-brasileiras sob a ótica criminológica da libertação negra

DOI: 10.23899/9786589284369.9

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da libertação**. Editora D'Placio, 2017.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1966. [Série Fundamentos].

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Terra e Paz Editores, 1978.

NÓS DA UMBANDA (Brasil). Entendendo conceitos básicos de Umbanda, para compreender a resposta.

Nós da Umbanda, [s. l.], 2016. Disponível em:

<<https://nosnaumbanda.wordpress.com/2016/07/09/entendendo-conceitos-basicos-de-umbanda-para-compreender-a-resposta/>>. Acesso em: 27 jun. 2022.

OLIVEIRA, Nathália Fernandes de. *et al.* **A repressão policial às religiões de matriz afro-brasileiras no Estado Novo (1937-1945)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

QUEIROZ, Marcos. A independência foi feita para evitar uma revolução de escravizados como a do Haiti. **The Intercept**, São Paulo, 2022. Disponível em:

<<https://theintercept.com/2022/03/29/independencia-brasil-conluio-revolucao-negros-como-haiti/>>. Acesso em: 31 maio 2022.

GÓES, Luciano (TV UNESC). Direito, racismo e necropolítica: pelos encruzos desmantelando a marafunda colonial - Copene Sul. **Youtube**, s/d. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=4pMFZL6ID-8>>. Acesso em: 31. maio 2022.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Editora Revan, 2016.

GÓES, Luciano. **Ebó criminológico**: Malandragem epistêmica nos cruzos da criminologia da libertação negra. São Paulo: Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2021.

RODRIGUES JUNIOR, Luiz Rufino. **Pedagogias das encruzilhadas**. Periferia educação cultura e comunicação, Rio de Janeiro, 2018.

SAAD, Luísa Gonçalves. **“Fumo de Negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. EDUFBA, 2019.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato**: as ciências encantadas das macumbas. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Criminologia**: aproximación desde un margen. Bogotá, Colômbia: Temis, 1988.